

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Paulo Ricardo Moreira Lamar

CANDIDATO IMPUGNADO: Gelson de Moraes Ferreira

ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Eleitoral do IBAPE-GO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto do IBAPE-GO e o Regulamento de Eleição divulgado em 28 de julho de 2025, manifesta-se quanto à impugnação apresentada em 07 de agosto de 2025, referente à candidatura do associado Sr. Gelson de Moraes Ferreira ao cargo de Conselheiro Consultivo do IBAPE-GO.

1. Fundamentação do impugnante

O impugnante sustenta que o candidato exerce, simultaneamente, os cargos de:

- Conselheiro Titular do Conselho Fiscal;
- Coordenador da Câmara de Admissão e Sindicância.

Alega que a candidatura ao Conselho Consultivo geraria conflito de interesses, pois reuniria, em um mesmo membro, funções de fiscalização (Conselho Fiscal), apuração (Câmara de Sindicância) e deliberação (Conselho Consultivo), violando os princípios da segregação de funções, moralidade e impessoalidade.

2. Análise regimental e estatutária

O Estatuto do IBAPE-GO (Capítulo VIII) define as atribuições dos Conselhos e das Câmaras, mas **não apresenta vedação expressa** à candidatura de membro do Conselho Fiscal ou da Câmara de Sindicância ao Conselho Consultivo.

Já o Regulamento Eleitoral, no item **2.2**, estabelece os seguintes critérios para candidatura ao Conselho Consultivo:

“associados do IBAPE-GO que estejam em pleno gozo de seus direitos e tenham mais de 10 (dez) anos de filiação ininterrupta, conforme atestado emitido pela atual Diretoria Executiva do IBAPE.”

A documentação apresentada pelo Sr. Gelson de Moraes Ferreira comprova o **atendimento integral desses requisitos objetivos**.

3. Considerações finais

Embora a impugnação levante pontos relevantes sobre a governança institucional, a Comissão Eleitoral **não identificou fundamento normativo que impeça ou invalide, de forma automática, a candidatura do referido associado**.

Considerando a ausência de impedimento expresso no Estatuto ou no Regulamento Eleitoral, **não compete à Comissão Eleitoral julgar questões de mérito institucional ou possíveis conflitos éticos/funcionais** entre cargos, especialmente quando exercidos de forma voluntária e sem remuneração.

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Com base no Estatuto do IBAPE-GO, no Regulamento de Eleição vigente e na ausência de impedimento legal ou regimental, a Comissão Eleitoral decide pelo:

INDEFERIMENTO da impugnação apresentada contra a candidatura do Sr. Gelson de Moraes Ferreira ao cargo de Conselheiro Consultivo do IBAPE-GO.

Goiânia, 8 de agosto de 2025.

Membros da Comissão Eleitoral (C.E.)	Assinatura Eletrônica
Henrique Seleme Lauar Engenheiro Agrônomo IBAPE/GO nº 111 CPF 560.796.211-34 Coordenador da Comissão Eleitoral	
Matheus Dias Lima Engenheiro Civil IBAPE/GO nº 275 CPF 019.879.741-90 1º Secretário	
Fábio Souza Gomes Eng. Mec. e de Seg. do Trabalho IBAPE/GO nº 232 CPF 586.222.841-15 2º Secretário	